



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 073/2017

Assunto: Manifestação sobre o Fracasso em Processo Licitatório.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi instigado a se manifestar sobre o FRACASSO no processo licitatório em que se objetivava a melhor proposta na aquisição de passagens intermunicipais para atender o Programa "Tratamento Fora do Domicílio – TFD", feita através do Pregão Presencial nº 001.2017.PMM.SESAU, sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

Dessa forma, o presente caso trata do pregão presencial que almejava a aquisição de passagens intermunicipais de transporte terrestre para atender exclusivamente os pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, os quais, participam do programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Nessa esteira, após a formalização de todos os atos licitatórios, fora aberto o pregão presencial, onde a empresa **ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.747.686/00001-56, foi credenciada e classificada, tendo sua proposta encaminhada para a fase de lances, sendo selecionada a melhor proposta, contudo, quando foram analisados os documentos da habilitação, foram detectados o descumprimento das normas contidas nos itens 9.3.1.1, 9.5.7, 9.4.2 e 9.3.3 do edital de convocação, sendo considerada a empresa inabilitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Ressaltamos que não houveram outros credenciamentos, razão pela qual não se pôde credenciar a segunda colocada, declarando a empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, inabilitada, pois as falhas detectadas eram insanáveis, tratando-se portanto de caso de licitação fracassada.

Dessa feita, sob o ponto de vista técnico o processo licitatório em si, não apresenta nenhuma falha ou irregularidade, razão pela qual, sugere-se o aproveitamento do processo licitatório com a republicação do edital, sendo amparado no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regularidade do feito, sugerindo a repetição do certame licitatório na tentativa de obter a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, evitando assim, novos gastos com o procedimento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 03 de Julho de 2017.


LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO